PROJETO DE LEI N. 77/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Cláudio Custódio

EMENTA: Institui o programa "Praça Parceira" sobre a utilização de praças públicas no Município de Natal e dá outras providências.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Custódio. A proposição legislativa em comento institui o programa denominado "Praça Parceira", com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, visando à gestão, manutenção e exploração de praças públicas situadas no território do Município de Natal.

A justificativa da proposição encontra respaldo na necessidade de revitalização, conservação e ampliação do uso coletivo dos espaços públicos urbanos, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização do ambiente urbano como espaço de convivência democrática, cultural e social.

O projeto apresenta um conjunto de dispositivos detalhados que estabelecem critérios para a formalização das parcerias, mecanismos de controle e fiscalização, limites para exploração comercial das áreas públicas e instrumentos de incentivo à inovação, à transparência e à inclusão de atividades de interesse coletivo nos espaços públicos revitalizados. A iniciativa busca, portanto, harmonizar os interesses públicos e privados, promovendo o uso sustentável dos bens públicos, com base em princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A análise do Projeto de Lei nº 77/2025 revela-se plenamente legítima do ponto de vista jurídico e coerente do ponto de vista político e administrativo.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

1. Competência Legislativa e Constitucionalidade

O Município possui competência legislativa para dispor sobre o uso, a gestão e a conservação dos bens públicos de seu domínio, conforme estabelece o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que assim dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

A proposta se insere exatamente nesse escopo, ao tratar da utilização e revitalização de praças públicas, espaços que integram o patrimônio público municipal e cuja administração cabe ao Poder Executivo local. Ainda sob o aspecto constitucional, o projeto observa rigorosamente os princípios da administração pública dispostos no **art. 37 da Constituição Federal**, ao prever procedimentos pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Conformidade com a Legislação Infraconstitucional

A proposta guarda perfeita sintonia com o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que dispõe sobre a política urbana e estabelece diretrizes gerais para o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos. Em especial, destaca-se a prioridade conferida pela lei ao uso social dos espaços públicos, à gestão democrática das cidades e à função social da propriedade pública e privada.

Ao permitir que a iniciativa privada participe da gestão e manutenção dos espaços públicos mediante critérios objetivos, o projeto avança no sentido de modernizar a gestão urbana e fortalecer a participação social e empresarial na conservação da cidade.

No mesmo sentido, a iniciativa encontra respaldo na **Lei nº 8.987/1995**, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, notadamente quanto à possibilidade de concessão administrativa e parcerias com entes privados mediante processo seletivo transparente e impessoal, conforme previsto nos artigos 2º e 4º da referida lei.

Além disso, a proposta observa as disposições da **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao prever a possibilidade de parceria com entidades sem fins lucrativos, associações de classe e clubes, especialmente na hipótese de concessão direta para empreendimentos contíguos.

3. Sustentação no Ordenamento Local

No âmbito da legislação municipal, o projeto está em conformidade com os preceitos da **Lei Orgânica do Município de Natal**, particularmente no que diz respeito à promoção da qualidade de vida, à proteção dos bens públicos e à responsabilidade do Poder Executivo pela manutenção e valorização do patrimônio urbanístico e ambiental.

A proposta reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade urbana e a democratização dos espaços públicos, sem renunciar à preservação do interesse coletivo e à fiscalização do uso adequado dos bens públicos.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

4. Aspectos Econômicos, Urbanísticos e Sociais

Sob a ótica econômica, o programa "Praça Parceira" representa uma alternativa viável e moderna de financiamento indireto da manutenção dos espaços públicos, reduzindo a pressão sobre o orçamento municipal e promovendo a corresponsabilidade entre poder público e iniciativa privada.

Urbanisticamente, a proposta busca revalorizar áreas urbanas ociosas ou mal conservadas, integrando-as novamente ao tecido urbano ativo e estimulando a vida social nos bairros. As diretrizes previstas nos artigos 2º e 11º da proposição indicam de forma clara os objetivos sociais e urbanos da iniciativa, priorizando o uso coletivo e a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Socialmente, o projeto possui um grande potencial de inclusão, ao permitir a reapropriação dos espaços públicos pela comunidade, fomentar o empreendedorismo local, criar empregos e oferecer novas oportunidades de convívio e prestação de serviços. O cuidado em limitar a exploração comercial a percentuais reduzidos das áreas totais (Art. 5º) também assegura o equilíbrio entre uso econômico e fruição pública.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O projeto em análise é cuidadoso ao estabelecer as bases operacionais do programa, distribuídas ao longo de seus 13 artigos. Destacam-se:

- **Regulamentação obrigatória pelo Poder Executivo** (Art. 3º): garante a uniformidade e controle das parcerias.
- **Processo de manifestação de interesse e licitação**: permite concorrência, quando aplicável, e assegura a seleção de propostas mais vantajosas ao interesse público.
- **Criação de caderno de encargos (Art. 4º)**: assegura que as obrigações assumidas pelos concessionários estejam bem definidas e auditáveis.
- **Possibilidade de concessão direta (Art. 7º)**: permite parcerias céleres, desde que mantido o uso público integral da praça.
- **Previsão de chamamentos públicos proativos (Art. 10º)**: amplia o dinamismo do programa e incentiva a ampla participação.
- **Garantia de fiscalização e sanções (Art. 4º, §1º e §2º)**: fortalece o papel da administração pública como garantidora do interesse coletivo.

A conjugação desses elementos revela a maturidade e a consistência técnica da proposta legislativa, que apresenta um modelo eficaz e inovador de colaboração público-privada, adaptado à realidade e às necessidades do Município de Natal.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a boa técnica legislativa e a relevância social e urbanística do Projeto de Lei nº 77/2025, **voto favoravelmente à sua aprovação**, por entender que a iniciativa se mostra oportuna, necessária e alinhada às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

Natal/RN, 11 de abril de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020